# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo n° 5282/2026)

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a solução que atenderá ao Contratação de profissionais da área da Saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para prestação de serviços junto à rede municipal de saúde de Mutunópolis, durante o exercício de 2026, conforme exigências e especificações constantes no Edital e seus anexos. A contratação será realizada com base nas Instruções Normativas Nº 00007/2016 e 00001/2017, que "Orienta os Municípios Goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde e médicos para a prestação complementar de serviços públicos de saúde".

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços prestados pela rede municipal de saúde de Mutunópolis durante o exercício de 2026. Considerando a crescente demanda por atendimentos nas unidades de saúde do município, bem como a necessidade de complementação do quadro de profissionais para garantir a adequada assistência à população, torna-se indispensável a contratação de profissionais da área da saúde por meio de credenciamento.

A adoção do credenciamento paralelo e não excludente possibilita a participação de todos os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a oferta de serviços e proporcionando maior flexibilidade na composição das escalas de atendimento, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Tal modelo contribui para a redução de eventuais descontinuidades nos serviços, especialmente em situações de afastamentos, férias, licenças ou aumento sazonal da demanda.

Além disso, a contratação sem vínculo empregatício atende às peculiaridades dos serviços de saúde, permitindo a prestação de serviços de forma complementar à estrutura existente, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. Dessa forma, a medida visa garantir o acesso da população aos serviços de saúde, promovendo atendimento adequado, humanizado e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

## 2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

ASSINADO DIGITALMENTE POR LAUDIMA SOARES MARRA EM 03/11/2026 ÀS 14:31:12.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, preferencialmente, estar previstas no Plano de Contratações Anual (PCA). Contudo, por se tratar de início de gestão, o credenciamento não foi incluído no PCA, uma vez que a nova Administração ainda se encontra em fase de estruturação e revisão de suas diretrizes de planejamento.

A contratação mostra-se necessária e urgente para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde no Município de Mutunópolis/GO, evitando a interrupção do atendimento à população. Atualmente, a demanda vem sendo atendida por meio da prorrogação de contratos da gestão anterior, situação que exige a instauração de novo processo de contratação, alinhado às diretrizes da atual administração.

Ainda que não previsto inicialmente no PCA, o credenciamento atende aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público. A Administração Municipal adotará as medidas necessárias para que, nos próximos ciclos de planejamento, tais contratações passem a integrar o Plano de Contratações Anual, garantindo maior previsibilidade e alinhamento às necessidades do município.

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do inciso III do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação devem ser definidos de forma clara e objetiva, garantindo que os profissionais credenciados possuam qualificação compatível com as atribuições a serem desempenhadas, assegurando a adequada prestação dos serviços de saúde à população do Município de Mutunópolis/GO.

**Qualificação Técnica e Profissional**

Os profissionais credenciados deverão possuir formação compatível com a área de atuação pretendida e atender aos requisitos mínimos abaixo:

**a) Médicos (Anestesiologista, Médico Clínico – Auxílio De Cirurgia e Médico Saúde da Família):**

- Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Título de especialista na respectiva área, quando exigido para o exercício da especialidade.

**b) Enfermeiro, Enfermeiro Responsável Técnico (RT) e Enfermeiro Saúde da Família:**

- Diploma de graduação em Enfermagem;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- Para Enfermeiro RT, comprovação dos requisitos legais exigidos pelo COREN para exercício da função.

**c) Técnico de Enfermagem:**

- Certificado de conclusão do Curso Técnico em Enfermagem;
- Registro ativo e regular no COREN.

**d) Farmacêutico:**

- Diploma de graduação em Farmácia;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

**e) Educador Físico:**

- Diploma de graduação em Educação Física;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

**f) Fonoaudiólogo em ABA:**

- Diploma de graduação em Fonoaudiologia;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- Comprovação de capacitação ou formação em Análise do Comportamento Aplicada – ABA.

**g) Psicólogo Clínico e Psicólogo em ABA:**

- Diploma de graduação em Psicologia;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- Para atuação em ABA, comprovação de capacitação ou formação específica na área.

**h) Psicopedagogo em ABA:**

- Diploma de graduação em área compatível com a legislação aplicável;
- Especialização ou formação em Psicopedagogia;
- Capacitação ou formação em ABA.

**i) Terapeuta Ocupacional em ABA:**

- Diploma de graduação em Terapia Ocupacional;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional da categoria;
- Capacitação ou formação em ABA.

**j) Técnico em Radiologia (Raio-X):**

- Certificado de conclusão de Curso Técnico em Radiologia;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR).

**k) Auxiliar de Saúde Bucal:**

- Certificado de conclusão de Curso de Auxiliar de Saúde Bucal;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

**l) Condutor Socorrista:**

- Ensino médio completo;
- Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria exigida para condução de veículos de emergência;

- Certificado de Curso para Condutor de Veículos de Emergência, nos termos da legislação de trânsito vigente;
- Comprovação de aptidão para o exercício da função.

**Habilitação Jurídica e Fiscal**

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital, incluindo:

a) Documento de identificação pessoal e CPF, quando pessoa física;

b) Comprovante de inscrição no CNPJ, quando pessoa jurídica;

c) Comprovação de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS, quando aplicável;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Demais documentos exigidos no edital de credenciamento.

**Requisitos para Execução dos Serviços**

Os profissionais deverão observar as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à respectiva profissão.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os profissionais credenciados deverão manter regularidade junto aos respectivos conselhos de classe durante toda a vigência do credenciamento.

Os atendimentos deverão ser realizados de forma humanizada, eficiente e compatível com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais deverão possuir disponibilidade para atendimento das escalas, jornadas e demandas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a categoria credenciada.

**Conformidade com o Edital de Credenciamento**

O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, na modalidade de credenciamento paralelo e não excludente.

Todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital poderão ser credenciados, observados os critérios legais e administrativos definidos pela Administração Municipal.

A contratação não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e os profissionais credenciados.

**Compatibilidade Orçamentária**

As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos próprios do Município e de recursos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Os valores a serem pagos observarão os preços previamente definidos pela Administração e constantes da tabela de credenciamento, em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

**4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

**Fundamentação:** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Nos termos do Inciso IV do § 1° do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades a serem contratadas deve estar acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando possíveis interdependências com outras contratações para garantir economia de escala e otimização dos recursos públicos.

**4.1. Metodologia para Definição das Quantidades**

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nos seguintes critérios:

- Levantamento das demandas assistenciais atuais da rede municipal de saúde, considerando a capacidade instalada das unidades de atendimento, os indicadores epidemiológicos e a demanda reprimida.
- Análise da média mensal de atendimentos nos últimos 12 meses, observando a necessidade de serviços essenciais na Atenção Básica, Média e Alta Complexidade.
- Projeção da necessidade de profissionais e serviços com base no histórico da gestão anterior, incluindo os contratos prorrogados e as novas demandas identificadas pela administração.
- Interdependência com outras contratações e programas financiados por recursos federais, estaduais e municipais, garantindo compatibilidade orçamentária e evitando sobreposições de contratações.

**4.2. Quantitativo Estimado de Profissionais e Serviços**

Os serviços a serem contratados por meio do credenciamento envolvem diversas categorias de profissionais, visando o atendimento nas unidades de atenção básica, média e alta complexidade, conforme a demanda e necessidade do sistema de saúde, de modo a garantir a qualidade no atendimento aos pacientes e a eficiência no processo de assistência.

A seguir, apresenta-se a estimativa das quantidades a serem contratadas com base na demanda identificada:

| PROFISSIONAL A SER CONTRATADO | REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO | HORAS SEMANAIS ESTIMADAS | HORAS MENSAIS ESTIMADAS | HORAS ANUAIS ESTIMADAS / QUANTIDADE ANUAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ANESTESIOLOGIA** | Diploma de graduação em Medicina, residência médica ou título de especialista em Anestesiologia reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB), registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e habilitação para realização de procedimentos anestésicos. | Demanda | Demanda | Até 80 procedimentos anuais | |
| **CONDUTOR SOCORRISTA** | Ensino médio completo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria compatível com o veículo conduzido, curso de Condutor de Veículo de Emergência conforme legislação vigente e experiência na condução de ambulâncias ou veículos de urgência e emergência. | Até 08 plantões de 24h (192h) | Até 32 plantões de 24h (768h) | Até 384 plantões de 24h (9.216h) | |
| **EDUCADOR FÍSICO** | Diploma de graduação em Educação Física (Bacharelado), registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF) e aptidão para atuação em programas de promoção da saúde e atividades físicas supervisionadas. | Até 50h | Até 200h | Até 2.400h | |
| **ENFERMEIRO (A)** | Diploma de graduação em Enfermagem, registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e habilitação para execução das atividades privativas do enfermeiro previstas na legislação profissional. | Até 06 plantões de 24h (144h) | Até 24 plantões de 24h (576h) | Até 288 plantões de 24h (6.912h) | |
| **ENFERMEIRO (A) RT** | Diploma de graduação em Enfermagem, registro ativo no COREN, experiência profissional compatível e habilitação para exercer a Responsabilidade Técnica perante os órgãos competentes. | Até 08h | Até 32h | Até 384h | |
| **ENFERMEIRO (A) SAÚDE DA FAMÍLIA** | Diploma de graduação em Enfermagem, registro ativo no COREN e experiência ou capacitação para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF). | Até 50h | Até 200h | Até 2.400h | **TEMPO DETERMINADO (COBRIR LICENÇA MATERNIDADE)** |
| **FARMACÊUTICO (A)** | Diploma de graduação em Farmácia, registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF) e habilitação para atividades de assistência farmacêutica e dispensação de medicamentos. | Até 50h | Até 200h | Até 2.400h | **TEMPO DETERMINADO (COBRIR LICENÇA MATERNIDADE)** |
| **FONOAUDIÓLOGO EM ABA** | Diploma de graduação em Fonoaudiologia, registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) e formação complementar ou capacitação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA). | Demanda | Até 70 sessões | Até 840 sessões | |
| **MÉDICO (A) CLÍNICO – AUXÍLIO DE CIRURGIA** | Diploma de graduação em Medicina, registro ativo no CRM e habilitação para atuação em procedimentos cirúrgicos como auxiliar de cirurgia. | Demanda | Até 15 procedimentos | Até 180 procedimentos anuais | |
| **MÉDICO (A) SAÚDE DA FAMÍLIA** | Diploma de graduação em Medicina, registro ativo no CRM e experiência ou capacitação para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF). | Até 50h | 200h | Até 2.400h | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **PSICÓLOGO (A) CLÍNICO** | Diploma de graduação em Psicologia, registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e habilitação para realização de atendimentos clínicos. | 40h | 160h | Até 1.920h | |
| **PSICÓLOGO EM ABA** | Diploma de graduação em Psicologia, registro ativo no CRP e formação complementar ou experiência comprovada em Análise do Comportamento Aplicada (ABA). | Demanda | Até 85 sessões | Até 1.020 sessões | |
| **PSICOPEDAGOGO EM ABA** | Diploma de graduação em Pedagogia ou Psicologia, com especialização em Psicopedagogia, além de formação complementar ou experiência comprovada em ABA | Demanda | Até 85 sessões | Até 1.020 sessões | |
| **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** | Diploma ou certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem, registro ativo no COREN e habilitação para o exercício das atividades técnicas de enfermagem. | Até 50h | Até 200h | Até 2.400h | |
| **TÉCNICO RAIO X** | Diploma ou certificado de conclusão do curso Técnico em Radiologia, registro ativo no Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia (CRTR) e habilitação para operação de equipamentos radiológicos. | 30h | 120h | Até 1.440h | |
| **TERAPEUTA OCUPACIONAL EM ABA** | Diploma de graduação em Terapia Ocupacional, registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e formação complementar ou experiência comprovada em ABA. | Demanda | Até 70 sessões | Até 840 sessões | |
| **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** | Certificado de conclusão do curso de Auxiliar de Saúde Bucal, registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO), quando exigido pela legislação vigente. | Até 50h | 200h | Até 2.400h | |

### 4.3. Considerações sobre a Economia de Escala

A estimativa foi realizada com a otimização dos serviços para evitar contratações redundantes e garantir a máxima eficiência dos recursos públicos. A interdependência com outras contratações foi analisada para garantir que os serviços complementares sejam prestados de forma integrada, evitando sobrecarga e custos desnecessários.

Além disso, o credenciamento permitirá uma maior flexibilidade na alocação de profissionais, possibilitando a substituição e remanejamento de prestadores conforme a demanda real das unidades de saúde. Dessa forma, assegura-se maior controle da execução contratual, economia de recursos e ampliação do acesso à saúde no município de Mutunópolis /GO.

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado teve como objetivo identificar a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a contratação de prestadores de serviços de saúde no Município de Mutunópolis/GO, de modo a assegurar a continuidade da assistência nas esferas da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade. Em conformidade com o inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, foram avaliadas diferentes alternativas de contratação, considerando aspectos como prazos, custos e impactos operacionais.

Inicialmente, analisou-se a possibilidade de realização de **concurso público**, que permitiria a admissão de profissionais de forma permanente. Contudo, essa alternativa mostrou-se inviável no curto prazo, em razão do tempo necessário para a execução de todas as etapas do certame, desde a elaboração do edital até a nomeação dos aprovados. Ademais, trata-se de um modelo rígido, que não possibilita ajustes céleres na alocação de profissionais diante das variações de demanda dos serviços de saúde.

Também foi avaliada a contratação por meio de **licitação convencional**, a qual assegura competitividade e viabiliza contratos de médio e longo prazo com empresas especializadas. Entretanto, essa modalidade não oferece a flexibilidade necessária para substituição imediata de profissionais nem para a ampliação ou redução dos serviços conforme as necessidades do município. Soma-se a isso o risco de descontinuidade da prestação dos serviços em caso de rescisão contratual.

Diante dessas limitações, o levantamento de mercado indicou como alternativa mais adequada a adoção do **credenciamento paralelo e não excludente**. Esse modelo permite o credenciamento simultâneo de múltiplos profissionais e empresas, conferindo maior flexibilidade à administração e garantindo a continuidade dos serviços. Ressalta-se que o credenciamento é reconhecido pela legislação vigente como procedimento auxiliar da licitação, possibilitando a ampliação da capacidade de atendimento sem os entraves burocráticos inerentes a outros modelos de contratação.

Sob o aspecto econômico, o credenciamento possibilita a contratação conforme a efetiva demanda da administração pública, promovendo o uso racional dos recursos e evitando despesas desnecessárias. Além disso, permite a concorrência contínua, com a inclusão de novos prestadores ao longo da vigência do credenciamento, sem a necessidade de instauração de novo processo licitatório. Esse arranjo reduz significativamente os riscos de interrupção dos serviços, uma vez que a administração passa a contar com diversos prestadores aptos a atender à rede municipal de saúde.

Assim, a opção pelo credenciamento paralelo e não excludente encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, configurando-se como a alternativa mais adequada para assegurar eficiência, qualidade e continuidade na prestação dos serviços de saúde no Município de Mutunópolis/GO.

## 6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Estima-se o valor total para 12 (doze) meses de R$ 1.427.612,80 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos), para o credenciamento de profissionais da área da saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

### 6.1. Metodologia para Definição dos Valores

Para a estimativa dos valores do credenciamento, foram consideradas as seguintes referências:

- **Pesquisas de mercado** realizadas junto a empresas e profissionais da área da saúde.
- **Contratações similares** realizadas em outros municípios de porte equivalente.
- **Valores praticados em contratos anteriores** na gestão municipal, devidamente corrigidos pela inflação.
- **Tabelas de remuneração de serviços de saúde** adotadas por entidades reguladoras, como o Ministério da Saúde e conselhos profissionais.

A definição dos valores unitários também levou em conta a regionalização dos serviços, considerando as particularidades econômicas do município de Mutunópolis/GO, bem como a oferta e a demanda por profissionais na área da saúde.

### 6.2. Estrutura da Estimativa de Custos

A estimativa de valor total do credenciamento foi calculada com base na quantidade de profissionais e horas de serviço necessárias para atender a demanda da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade. Os valores estão organizados por categoria profissional e serviço prestado.

| PROFISSIONAL A SER CONTRATADO | REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO | HORAS SEMANAIS ESTIMADAS | HORAS MENSAIS ESTIMADAS | HORAS ANUAIS ESTIMADAS / QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO DA HORA/PLANTÃO/ PROCEDIMENTO | VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ANESTESIOLOGIA** | Diploma de graduação em Medicina, residência médica ou título de especialista em Anestesiologia reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB), registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e habilitação para realização de procedimentos anestésicos. | Demanda | Demanda | Até 80 procedimentos anuais | R$ 1.000,00 / procedimento | R$ 80.000,00 |
| **CONDUTOR SOCORRISTA** | Ensino médio completo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria compatível com o veículo conduzido, curso de Condutor de Veículo de Emergência conforme legislação vigente e experiência na condução de ambulâncias ou veículos de urgência e emergência. | Até 08 plantões de 24h (192h) | Até 32 plantões de 24h (768h) | Até 384 plantões de 24h (9.216h) | R$ 280,00 / plantão 24h | R$ 107.520,00 |
| **EDUCADOR FÍSICO** | Diploma de graduação em Educação Física (Bacharelado), registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF) e aptidão para atuação em programas de promoção da saúde e atividades físicas supervisionadas. | Até 50h | Até 200h | Até 2.400h | R$ 17,29 / hora | R$ 41.496,00 |
| **ENFERMEIRO (A)** | Diploma de graduação em Enfermagem, registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e habilitação para execução das atividades privativas do enfermeiro previstas na legislação profissional. | Até 06 plantões de 24h (144h) | Até 24 plantões de 24h (576h) | Até 288 plantões de 24h (6.912h) | R$ 26,95 / hora | R$ 186.278,40 |
| **ENFERMEIRO (A) RT** | Diploma de graduação em Enfermagem, registro ativo no COREN, experiência profissional compatível e habilitação para exercer a Responsabilidade | Até 08h | Até 32h | Até 384h | R$ 31,25 / hora | R$ 12.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Técnica perante os órgãos competentes. | | | | | |
| **ENFERMEIRO (A) SAÚDE DA FAMÍLIA** | Diploma de graduação em Enfermagem, registro ativo no COREN e experiência ou capacitação para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF). | Até 50h | Até 200h | Até 2.400h | R$ 26,95 / hora | R$ 64.680,00 |
| **FARMACÊUTICO (A)** | Diploma de graduação em Farmácia, registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF) e habilitação para atividades de assistência farmacêutica e dispensação de medicamentos. | Até 50h | Até 200h | Até 2.400h | R$ 20,94 / hora | R$ 50.256,00 |
| **FONOAUDIÓLOGO EM ABA** | Diploma de graduação em Fonoaudiologia, registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) e formação complementar ou capacitação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA). | Demanda | Até 70 sessões | Até 840 sessões | R$ 60,00 / sessão | R$ 50.400,00 |
| **MÉDICO (A) CLÍNICO – AUXÍLIO DE CIRURGIA** | Diploma de graduação em Medicina, registro ativo no CRM e habilitação para atuação em procedimentos cirúrgicos como auxiliar de cirurgia. | Demanda | Até 15 procedimentos | Até 180 procedimentos anuais | R$ 350,00 / procedimento | R$ 63.000,00 |
| **MÉDICO (A) SAÚDE DA FAMÍLIA** | Diploma de graduação em Medicina, registro ativo no CRM e experiência ou capacitação para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF). | Até 50h | 200h | Até 2.400h | R$ 93,75 / hora | R$ 225.000,00 |
| **PSICÓLOGO (A) CLÍNICO** | Diploma de graduação em Psicologia, registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e habilitação para realização de atendimentos clínicos. | 40h | 160h | Até 1.920h | R$ 34,58 / hora | R$ 66.393,60 |
| **PSICÓLOGO EM ABA** | Diploma de graduação em Psicologia, registro ativo no CRP e formação complementar ou experiência comprovada em Análise do Comportamento Aplicada (ABA). | Demanda | Até 85 sessões | Até 1.020 sessões | R$ 60,00 / sessão | R$ 61.200,00 |
| **PSICOPEDAGOGO EM ABA** | Diploma de graduação em Pedagogia ou Psicologia, com especialização em Psicopedagogia, além de formação complementar ou experiência comprovada em ABA | Demanda | Até 85 sessões | Até 1.020 sessões | R$ 60,00 / sessão | R$ 61.200,00 |
| **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** | Diploma ou certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem, registro ativo no COREN e habilitação para o exercício das atividades técnicas de enfermagem. | Até 50h | Até 200h | Até 2.400h | R$ 18,89 / hora | R$ 45.336,00 |
| **TÉCNICO RAIO X** | Diploma ou certificado de conclusão do curso Técnico em Radiologia, registro ativo no Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia (CRTR) e habilitação para operação de equipamentos radiológicos. | 30h | 120h | Até 1.440h | R$ 31,23 / hora | R$ 44.971,20 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **TERAPEUTA OCUPACIONAL EM ABA** | Diploma de graduação em Terapia Ocupacional, registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e formação complementar ou experiência comprovada em ABA. | Demanda | Até 70 sessões | Até 840 sessões | R$ 60,00 / sessão | R$ 50.400,00 |
| **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** | Certificado de conclusão do curso de Auxiliar de Saúde Bucal, registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO), quando exigido pela legislação vigente. | Até 50h | 200h | Até 2.400h | R$ 10,13 / hora | R$ 24.312,00 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** | | | | | | **R$ 1.234.443,20** |

### 6.3. Justificativa dos Valores e Impacto Econômico

Conforme a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, estabelece:

> Art. 26 – Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, aprovados no Conselho Nacional de Saúde.
>
> § 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento de remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução.
>
> § 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Dessa forma, em princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando à complementação dos serviços prestados pelo Município, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS, entretanto, não se vislumbra qualquer óbice para que o Município estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais.

Nesse sentido, a Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, expõe:

> Art. 4º [...] Parágrafo único – No tocante aos critérios e valores para a remuneração dos serviços privados, o órgão competente da direção nacional do Sistema Único elaborará tabela de preços mínimos dos procedimentos médicos e hospitalares, podendo, entretanto, o Município ou o Estado, no contrato celebrado com o setor privado de fins lucrativos, não lucrativos ou filantrópicos, estabelecer preços acima dos mínimos, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras da respectiva esfera de governo.

A propósito, esclareça-se que os Municípios, ao adotarem valores diferentes dos mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, deverão empregar recursos próprios e verificar os limites de despesas estabelecidas nas leis orçamentárias locais.

É o que estabelece a Portaria nº 1.606/2001, também do Ministério da Saúde:

> Art. 1º. Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração dos serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Logo, está demonstrado a previsão legal para o Município estabelecer valores acima do mínimo fixado pelo Sistema Único de Saúde para os serviços de saúde.

**6.4. Sigilo da Estimativa de Preços**

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Administração pode optar por manter a estimativa detalhada em sigilo até a conclusão do processo de credenciamento, a fim de garantir a lisura e a competitividade da seleção dos prestadores de serviço. No entanto, os valores globais foram disponibilizados para transparência da contratação e planejamento orçamentário.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada de maneira técnica e criteriosa, garantindo que os custos estejam dentro dos padrões de mercado e compatíveis com a capacidade financeira do município. O modelo de credenciamento permitirá controle sobre os gastos, otimização da alocação dos profissionais e ampliação da cobertura assistencial, assegurando que a população de Mutunópolis /GO tenha acesso contínuo e qualificado aos serviços de saúde do SUS.

## 6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A solução adotada para a contratação dos serviços de saúde no Município de Mutunópolis/GO consiste na implementação do credenciamento paralelo e não excludente de prestadores, com o objetivo de assegurar a continuidade, a ampliação e a adequada cobertura dos serviços de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade. Esse modelo permite o credenciamento simultâneo de múltiplos profissionais e empresas, conferindo maior flexibilidade à administração pública e garantindo à população acesso permanente a serviços de saúde prestados por profissionais qualificados.

Para assegurar a qualidade da assistência e a conformidade com os padrões exigidos, os prestadores credenciados deverão comprovar qualificação técnica e profissional, experiência compatível com a área de atuação e regularidade junto aos órgãos fiscalizadores competentes, observando as diretrizes do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normativas aplicáveis. O credenciamento possibilita a inclusão contínua e a eventual substituição de prestadores, prevenindo a descontinuidade dos serviços e permitindo respostas mais ágeis às demandas da rede municipal de saúde. Os profissionais credenciados deverão, ainda, cumprir as escalas, jornadas e

diretrizes operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando cobertura integral das unidades e serviços.

Embora a contratação seja predominantemente voltada à prestação de serviços profissionais, determinadas atividades exigem suporte técnico contínuo, especialmente nos serviços especializados. Nesses casos, os prestadores serão responsáveis por garantir que os equipamentos utilizados estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes, bem como por sua adequada operação e conservação. Eventuais falhas, irregularidades ou necessidades de manutenção deverão ser imediatamente comunicadas à administração pública para adoção das providências cabíveis.

O credenciamento será custeado por recursos oriundos de incentivos financeiros federais, estaduais e municipais, garantindo a sustentabilidade fiscal do município e a adequada gestão dos recursos públicos. O modelo permite o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, evitando gastos desnecessários e promovendo maior eficiência orçamentária.

Dessa forma, o credenciamento configura-se como a solução mais adequada, eficiente e sustentável para a contratação dos serviços de saúde no Município de Mutunópolis/GO, viabilizando a ampliação do atendimento, a otimização dos recursos públicos e a garantia de acesso contínuo e qualificado à população, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade, eficiência e economicidade previstos no Sistema Único de Saúde (SUS) e na Lei nº 14.133/2021.

## 7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação dos prestadores de serviços de saúde, por meio de credenciamento paralelo e não excludente, no Município de Mutunópolis/GO, será realizada de forma parcelada, em razão da natureza diversificada dos serviços, da distribuição das demandas entre diferentes especialidades e da descentralização das unidades de atendimento. O parcelamento da solução mostra-se necessário para assegurar maior flexibilidade administrativa, eficiência operacional e adequada otimização dos recursos públicos, possibilitando o ajuste contínuo da oferta de profissionais às necessidades reais da rede municipal de saúde.

A fragmentação da contratação decorre, ainda, da própria organização da prestação dos serviços, que ocorrerá em múltiplas unidades de saúde, com características e demandas distintas. Nesse contexto, o parcelamento favorece a ampliação da competitividade e do acesso de prestadores locais e regionais, permitindo a participação de profissionais e empresas de diferentes portes no credenciamento, sem afronta aos princípios da isonomia e da ampla participação.

Outro aspecto relevante diz respeito à diversidade dos serviços a serem contratados, que abrangem atendimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares e atividades de apoio técnico e especializado. Cada uma dessas categorias demanda requisitos específicos de qualificação técnica, experiência e forma de atuação, o que inviabiliza a contratação em um único bloco. O parcelamento possibilita a seleção de prestadores especializados para cada área, assegurando maior qualidade, eficiência e aderência às necessidades do serviço público de saúde.

Adicionalmente, o parcelamento contribui para a mitigação de riscos operacionais e orçamentários, ao permitir que a administração ajuste a execução dos serviços conforme a demanda da população e a disponibilidade de recursos financeiros, evitando a geração de custos desnecessários. Eventuais alterações na necessidade dos serviços poderão ser absorvidas de forma pontual, sem comprometer a continuidade ou a execução global do credenciamento.

Dessa forma, a adoção do parcelamento da contratação encontra-se plenamente justificada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando ao Município de Mutunópolis/GO a manutenção de uma rede de atenção à saúde qualificada, acessível e compatível com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com as demandas da população local.

## 8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

**Fundamentação:** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação por meio de credenciamento paralelo e não excludente para a prestação de serviços de saúde no Município de Mutunópolis/GO tem como resultado esperado a garantia da continuidade e a ampliação da assistência à população, com uso racional e otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Esse modelo permite à administração municipal responder de forma eficiente e econômica às demandas da rede de saúde, assegurando flexibilidade na alocação de profissionais e serviços conforme as necessidades específicas de cada unidade de atendimento.

Sob a perspectiva da economicidade, o credenciamento viabiliza o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, evitando a geração de despesas fixas e permanentes incompatíveis com a variação da demanda. Em comparação a modelos tradicionais de contratação, essa modalidade possibilita ajustes contínuos na oferta dos serviços, proporcionando maior previsibilidade e controle orçamentário. Ademais, a segmentação das contratações reduz custos administrativos, uma vez que novas demandas podem ser atendidas dentro do próprio credenciamento, sem a necessidade de instauração de procedimentos licitatórios complexos.

No que se refere à gestão de recursos humanos, o modelo adotado amplia a cobertura assistencial e permite a contratação de profissionais com qualificações específicas para cada área de atuação, abrangendo a Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, bem como serviços especializados e de apoio técnico. Esse formato assegura a manutenção de equipes adequadamente dimensionadas e qualificadas nas unidades de saúde, mitigando riscos de descontinuidade e preservando a qualidade do atendimento prestado à população.

Quanto aos recursos materiais e financeiros, o credenciamento contribui para uma gestão mais eficiente dos investimentos públicos, ao possibilitar a atuação simultânea de múltiplos prestadores e a melhor distribuição dos serviços entre as unidades de saúde. Tal arranjo reduz sobrecargas operacionais, maximiza o aproveitamento da infraestrutura existente e permite o alinhamento da oferta de serviços à disponibilidade de recursos provenientes das esferas federal, estadual e municipal, evitando desperdícios e promovendo a aplicação estratégica e responsável dos repasses financeiros.

Dessa forma, os resultados esperados com a adoção do credenciamento incluem o aumento da eficiência operacional, a redução de custos desnecessários, a ampliação da cobertura assistencial no âmbito do SUS municipal e a garantia de sustentabilidade financeira do sistema de saúde local. O modelo adotado possibilita ao Município de Mutunópolis/GO ofertar serviços públicos de saúde com qualidade,

acessibilidade e continuidade, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

**Fundamentação:** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para garantir a adequada execução do credenciamento de profissionais da área da saúde, a Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias para a realização do chamamento público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Será promovida a análise da documentação de habilitação dos interessados, verificando a regularidade jurídica, fiscal e a qualificação técnica exigida para cada categoria profissional. Além disso, serão designados servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, visando acompanhar a execução dos serviços, controlar o cumprimento das obrigações assumidas e assegurar a qualidade dos atendimentos prestados à população.

A Administração também realizará o monitoramento contínuo dos serviços credenciados, por meio da avaliação da demanda, da produtividade e da conformidade das atividades executadas, adotando as medidas corretivas necessárias quando identificadas inconsistências.

Por fim, serão formalizados os respectivos contratos ou termos de credenciamento, garantindo que os profissionais estejam devidamente habilitados e aptos a prestar serviços junto à rede municipal de saúde de Mutunópolis/GO, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade da assistência à população.

## 10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação de prestadores de serviços de saúde por credenciamento paralelo e não excludente no Município de Mutunópolis/GO depende de outras contratações correlatas e interdependentes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, para garantir o pleno funcionamento da rede municipal de saúde. Destacam-se, entre elas, o fornecimento de insumos, materiais médicos e medicamentos; a manutenção de equipamentos e veículos; os serviços de apoio operacional e administrativo; e a contratação de sistemas de tecnologia da informação. A gestão integrada dessas contratações é essencial para assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência da assistência prestada à população.

## 11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de profissionais da área da saúde por meio de credenciamento paralelo e não excludente poderá gerar impactos ambientais principalmente relacionados à geração de resíduos de serviços de saúde, como materiais perfurocortantes, insumos descartáveis e resíduos infectantes, bem como ao aumento do consumo de água, energia elétrica e outros recursos naturais nas unidades de atendimento.

Como medidas mitigadoras, os prestadores credenciados deverão adotar práticas adequadas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes,

com correta segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final dos resíduos. Também será exigido o uso racional de água e energia, a priorização de materiais recicláveis ou biodegradáveis sempre que possível e a adoção de boas práticas sustentáveis na execução dos serviços, de modo a minimizar impactos ambientais e assegurar a conformidade com a legislação aplicável.

## 12 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de profissionais da área da saúde por meio de credenciamento paralelo e não excludente mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mutunópolis/GO, garantindo a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. O modelo adotado permite a contratação de profissionais habilitados de diversas especialidades, de acordo com a demanda efetiva da rede municipal de saúde, assegurando maior flexibilidade na gestão dos atendimentos e cobertura assistencial adequada.

O credenciamento possibilita a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, ampliando a oferta de profissionais qualificados e reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços essenciais de saúde. Além disso, favorece a adequada composição das escalas de atendimento, contribuindo para o fortalecimento da Atenção Primária, dos serviços especializados e das demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sob o aspecto econômico, a contratação permite maior controle dos gastos públicos, uma vez que os pagamentos ocorrerão conforme os serviços efetivamente prestados, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público. Ademais, o modelo encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, isonomia e ampla concorrência entre os interessados.

Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento de profissionais da área da saúde é viável, conveniente e compatível com as necessidades da Administração Municipal, constituindo medida essencial para assegurar atendimento contínuo, qualificado e humanizado à população de Mutunópolis/GO.

Mutunópolis, Goiás, 16 de junho de 2026.

**Responsável pela Demanda:**

MARIA DE FATIMA ARCANJO DE AMORIM ALMEIDA
Diretora do Hospital
Matrícula 995
Decreto nº 13/2025


Valide a assinatura deste documento em https://mutunopolis.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: e4799a